

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a participação da iniciativa privada, entidades civis, organizações não governamentais e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria das praças públicas municipais e demais logradouros urbanos.

**Art. 2º** A adoção poderá ser feita por pessoa física ou jurídica, mediante termo de cooperação firmado com o Poder Executivo, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 3º** O adotante poderá executar serviços de manutenção, jardinagem, paisagismo, pintura, instalação de equipamentos de lazer, cultura e esporte, desde que previamente aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Em contrapartida, será permitida ao adotante a colocação de placa institucional com sua logomarca ou nome, conforme os padrões estabelecidos pelo Município, vedada qualquer forma de propaganda comercial.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, eventos e ações de reconhecimento público com o intuito de incentivar e divulgar o Programa “Adote uma Praça”.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante legislação específica, propor a concessão de incentivos fiscais aos participantes do Programa “Adote uma Praça”, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da legislação tributária vigente.

**§1º** A concessão dependerá da demonstração de interesse público e do cumprimento das obrigações previstas no termo de cooperação.

**§2º** A regulamentação estabelecerá os critérios de elegibilidade, limites da renúncia fiscal e mecanismos de controle e fiscalização.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo estabelecer critérios técnicos, administrativos e ambientais para a execução do programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 4.557, de 05 de Abril de 2004.



**JUSTIFICATIVA**

O vereador Gustavo Padilha (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa “Adote uma Praça” como política de valorização, preservação e uso social dos espaços públicos urbanos da cidade de Cuiabá.

A iniciativa visa à conservação, manutenção e revitalização das praças públicas, que muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais e operacionais por parte do Poder Público. A adoção desses espaços promove maior cuidado, segurança, acessibilidade e bem-estar para os cidadãos.

A proposta está em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da função social da cidade e da gestão democrática prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), bem como alinha-se a práticas nacionais de parceria público-privada, conforme orientações do Decreto Federal nº 5.940/2006.

Ademais, a adoção de espaços públicos urbanos contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e para a melhoria da qualidade de vida nos bairros, reduzindo atos de vandalismo e promovendo o uso saudável dos ambientes comunitários.

Diante da relevância social e ambiental da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de julho de 2025

**Gustavo Padilha Pinto Silva - PSB**

**Vereador(a)**

